

Publicado nesta data mediante
a fixação no placar da portaria
da prefeitura
em 05/05/21
Escriturário



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021/2024

LEI Nº 2.134/21 DE 05 DE MAIO DE 2021.

Comina sanções ao descumprimento da ordem de prioridade na vacinação contra a COVID-19, assim definida em Lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal.

A Câmara Municipal de Anicuns, nos termos do seu Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Anicuns – GO, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte **Lei**.

Art. 1º. O descumprimento na ordem de prioridade na vacinação contra a COVID-19 aos grupos mais expostos ou vulneráveis, assim definidos em Lei ou ato normativo federal, estadual e municipal, acarretará nas seguintes sanções:

I – Multa equivalente a 10 UFIA impositiva ao responsável por cada vacina aplicada e também à pessoa beneficiada pela violação da prioridade em infração ao caput.

II – Instauração de Processo Administrativo Disciplinar se a infração for cometida por servidor público municipal, seja ele efetivo ou comissionado.

III – Imediato desligamento do colaborador contratado em regime celetista, inclusive mediante terceirização de mão de obra, que infringir o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Anicuns, aos 05 dias do mês de maio de 2021.

PAULO CESAR JOSE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal